CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 30

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 031-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências"*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 031-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores municipais em efetivo exercício, na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º – As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 2º – As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 3º – As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 31

Art. 3º – Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 031-E-2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 5.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – O adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores municipais em efetivo exercício, na forma e condições definidas nesta Lei.

§ 1º – As atividades consideradas insalubres em grau máximo farão jus ao adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 2º – As atividades consideradas insalubres em grau médio farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço.

§ 3º – As atividades consideradas insalubres em grau mínimo farão jus ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário mínimo vigente à época da efetiva prestação do serviço."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.568, de 18 de dezembro de 2013.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO 01º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2022

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/